



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº009/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. CNPJ n.º02.849.393/0001-38** com sede na Rua XV de Novembro n.º 4.488, Redentora, na cidade de São José do Rio Preto, SP, neste ato representada, por seu Representante Legal, Sr **ADELINO ALVES**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro n.º w 445545w, expedida pela SE/DPMAF/DPF conforme instrumento hábil acostado às fls 165..do Processo Administrativo n.º **33902.032704/2000-45**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante no ANEXO I que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e



- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O processo administrativo nº **33902.032704/2000-45** ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2003.

---

Adelino Alves  
Representante da Operadora

---

João Luis Barroca de Andrea  
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos  
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO I  
Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Nº 009/22003**

<b>Razão Social: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda</b>
<b>CNPJ: 02.849.393/0001-38</b>

**Amostras analisadas dos produtos registrados:**

<b>404.423/99-1</b>	<b>404.425/99-8</b>	<b>404.427/99-4</b>	<b>404.430/99-4</b>	<b>404.431/99-2</b>
<b>404.432/99-1</b>	<b>404.433/99-9</b>	<b>404.434/99-7</b>	<b>404.435/99-5</b>	<b>424.944/99-5</b>
<b>424.945/99-3</b>	<b>424.946/99-1</b>	<b>425.734/99-1</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula Terceira – Do Plano Privado de Assistência à Saúde</b>  <b>- Item 3.2.1</b>	<b>Artigo 17, § 1º da Lei 9656/98</b>
<b>- Item 3.3</b>	<b>Artigo 17 § 4º da Lei 9656/98</b>
<b>Cláusula Quarta – Da Definição, Inscrição, Inclusão e Identificação dos Beneficiários</b>  <b>- Item 4.2</b>	<b>Artigo 13 § único, inciso II e artigo 2º inciso V da Resolução Consu nº 8</b>
<b>- Item 4.5.1</b>	<b>Artigo 12 inciso VII da Lei 9656/98</b>
<b>Cláusula Quinta – Dos Serviços Compreendidos na Cobertura Assistencial do Presente Contrato</b>  <b>- Item 5.1 e 5.2</b>	<b>Resolução Consu nº 10 e suas atualizações</b>
<b>- Item 5.3.1.3</b>	<b>Artigo 12, inciso II alínea “d” da Lei 9656/98</b>
<b>- Item 5.3.1.3.1</b>	<b>Portaria 1376/93 do Ministério da Saúde</b>
<b>- Item 5.3.1.6 – 5.3.1.7 – 5.3.1.7.1</b>	<b>Resolução Consu nº 2 e 17 – Artigo 10-A da Lei 9656/98</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula Quinta – Dos Serviços Compreendidos na Cobertura Assistencial do Presente Contrato</b>  - Item 5.3.2.1	<b>Artigo 3º da Resolução Consu nº 12</b>
- Item 5.5.2.3	<b>Artigo 4º da Resolução Consu nº11</b>
- Item 5.5..3	<b>Artigo 5º § II da Resolução Consu nº11</b>
- Item 5.5..4	<b>Artigo 1º § único da Resolução Consu nº11</b>
- Item 5.6.1.2	<b>Artigo 7º § 2º e 3º da resolução Consu nº 13/98</b>
- Item 5.7.1.1 - Item 5.7.1.2	<b>Artigo 2º da Resolução Consu nº 17 e artigos 4º e 5º da Resolução Consu nº 2</b>
<b>Cláusula Oitava – Da Dinâmica de Atendimento - Item 8.3</b>	<b>Artigo 13 § único, inciso II</b>
- Item 8.4	<b>Artigo 2º incisos II e V da Resolução Consu nº 8</b>
- Item 8.5	<b>Artigo 7º da Resolução Consu nº 2</b>
- Item 8.6	<b>Artigo 2º inciso VI da Resolução Consu nº 8 artigo 51, III do Código de Defesa do Consumidor</b>
- Item 9.1.1	<b>Artigo 2º inciso VI da Resolução Consu nº 8 e Resolução Consu nº 13</b>
<b>Cláusula Décima – Dos Preços e Reajustes e Forma de Pagamento</b> - Item 10.1 - Item 10.2 - Item 10.2.1 - Item 10.3 - Item 10.4 - Item 10.5 - Item 10.5.1 - Item 10.5.2 - Item 10.5.3	<b>RN Nº 08/2002 e Resolução Consu nº 6/98</b>
- Item 10.5.3	<b>Artigo 15 § único da Lei 9656/98</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
- Item 10.8 - Item 10.10	Artigo 52 § 1º do Código de Defesa do Consumidor.
<b>Cláusula Décima Primeira Da vigência, da Prorrogação das Penalidades e da Rescisão do Contrato</b>  - Item 11.1 - Item 11.1.1 - Item 11.1.1.1 - Item 11.1.2	Art. 14 da Lei 9656/98 Art 1º, III da Resolução Consu nº 4
- Item 11.3.1	Art. 7º da Resolução Consu nº 2
- Item 11.4	Art. 51 do Código de Defesa do Consumidor
- Item 11.5	Art. 54, III do Código de Defesa do consumidor C/C: Artigo 12 , inciso II e Art. 16 da Lei 9656/98.
Cláusula 12.4.2 (somente para os contratos 424.944/99, 424.945/99,424.946/99)	Artigo 13 § único , inciso II
Cláusula 14.1(somente para os contratos 424.944/99, 424.945/99,424.946/99)	
<b>OBSERVAÇÃO</b> O produto nº 425.734/99-1, indicado como Referência no Registro de Planos de Saúde (RPS) deverá obedecer as regras específicas para sua segmentação,	Artigo 10 da Lei 9656/98 Artigo 5º da Resolução CONSU nº 13
<b>OBSERVAÇÃO</b> Cláusula 14.1(somente para os contratos 424.944/99, 424.945/99,424.946/99) A cláusula deverá ser retirada em razão da matéria não ser pertinente a contrato de plano de saúde suplementar. Sendo considerada nula de pleno direito	